



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO ESPECIAL

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>02</i>
VISTO

PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 003/94

Em análise a proposta de Emenda e Lei Orgânica nº03/94, em seu Art. 184, optamos por fazer um detalhamento mais profundo dos fatos até então ocorridos relativos a Concessão de Meio-Passe no Município de Pato Branco.

A Lei Orgânica do Município de Pato Branco, trazia quando de sua publicação em 1.990 ~~trazia~~ o seguinte texto em seu artigo 184 "O Poder Público Municipal subsidiará os estudantes, regularmente matriculados na rede pública de ensino de primeiro, segundo e terceiro graus, em cinquenta por cento da tarifa de transporte coletivo urbano!"

Apesar de constar em Lei há mais de 4 anos, tal benefício ~~o~~ jamais foi implementado por falta de regulamentação de referido artigo / violando desta forma o direito ao meio-passe aos estudantes, direito esse assegurado pela Lei maior deste município.

Em Dezembro de 1.993 foi aprovada por esta casa de leis, a Emenda e Lei Orgânica Municipal nº02/93 que modificou o artigo 184 que ~~1a~~ passou a ter o seguinte teor " As empresas exploradoras do serviço ~~de~~ transporte coletivo ficam obrigadas a conceder o desconto de 50%(cinquenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública de ensino de 1º, 2º e 3º graus, na forma que dispuser a Lei!"

Para fazer cumprir a lei este Poder apresentou à época, Projeto de Lei regulamentando referido artigo, que restou aprovado por Unanimidade dos vereadores desta casa; enviado que foi ao Sr Prefeito Municipal, após alguns dias nos foi devolvido juntamente com uma mensagem / onde soliciitava a este poder que revisse e reavaliasse referido projeto porém esqueceu-se o Sr Prefeito à época de SANCIONÁ-LO OU VETÁ-LO apenas o devolveu a este poder, e os estudantes continuaram sem o benefício do meio-passe, benefício este, como já foi dito, assegurado pela Lei maior deste município desde 1.990.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <i>1</i>
VISTO

Agora propõem novamente os vereadores, nova Proposta de Emenda a lei orgânica de nº 03/94, sobre o famoso artigo 184 que diz o seguinte: "As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo urbano, concederão desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa, / aos estudantes da rede pública de ensino de 1º e 2º graus, na forma que / dispuser a lei".

Buscam com a referida emenda os vereadores proponentes, retirar do texto do referido artigo os "estudantes do 3º grau", por entendimento de que com a Federalização da antiga Funesp, atual Cefet, retirou-se o ~~op~~ fardo das mensalidades das estudantes do 3º grau.

Entendemos também que será mais fácil, em termos, que o Sr. Prefeito Municipal venha a sancionar um futuro projeto de lei regulamentando o artigo 184 agora com nova redação, porque diminuiria sensivelmente o número de estudantes beneficiados por esta lei, e nos deixaria margem para uma futura inclusão do 3º grau nos benefícios.

Lembramos porém, aos Senhores Vereadores desta casa, que a aprovação desta emenda e de um futuro projeto, não garantem ainda a concessão do meio passe aos estudantes do 1º e 2º graus, pois dependerá da sanção do Sr. Prefeito, e de uma nova licitação para o transporte coletivo urbano em face de que os contratos vigentes se encontram vencidos desde 1.991 e as empresas se entenderem que serão prejudicadas com a medida, poderão questioná-la judicialmente tendo em vista que os termos aprovados não constavam do contrato firmado entre prefeitura e empresas do transporte coletivo urbano.

Finalmente dizemos que somos de PARECER FAVORÁVEL a tramitação da matéria, por entendermos que tudo o que se fizer para beneficiar os estudantes terá sempre o apoio desta casa de leis.

PATO BRANCO, 27 de Outubro de 1.994

Claudio Bonatto
CLAUDIO BONATTO- PRESIDENTE

Cilmar Fco. Pastorello
CILMAR FCO. PASTORELLO- RELATOR

Wereu F. Ceni
WEREU F. CENI- MEMBRO 1º TO EM SEPARADO

Jose A. Alves
JOSE A. ALVES-MEMBRO

Ivo Polo
IVO POLO- MEMBRO

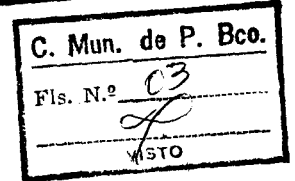
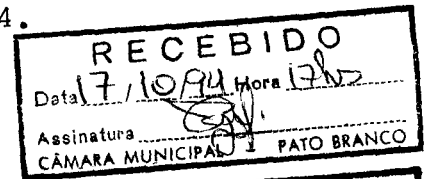


Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

Pato Branco, 17 de outubro de 1994.

Exmo. Sr.
ORADI FRANCISCO CALDATTO
Presidente da Câmara Municipal de
PATO BRANCO



Senhor Presidente:

Os vereadores adiante assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresentam, para apreciação do duto plenário, proposta de EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, nos seguintes termos:

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 03/94

SÚMULA: Modifica a redação do art. 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco.

Art. 1º - Fica modificada a redação do art. 184, da Lei Orgânica do Município de Pato Branco, passando a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 184 - As empresas prestadoras de serviço público de transporte coletivo urbano, concederão desconto de 50% (cinquenta por cento) no preço da tarifa, aos estudantes da rede pública de ensino de 1º e 2º graus, na forma que dispuser a lei."

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas especialmente a Emenda à Lei Orgânica Municipal nº 02/93.

Nestes termos, pedimos deferimento.

Gilson Marcondes
VEREADOR - PP

Cilmar Pastorello
VEREADOR - PP

Claudio Bonatto
VEREADOR - PMDB

Osvaldo Gabriel
VEREADOR - PTB

Carlinho A. Polazzo
VEREADOR - PPR

Nelson Bertani
VEREADOR - PMDB

Pedro Polo Neto
VEREADOR - PPR

Ivo Polo
VEREADOR - PL

Luiz C. Moraes
VEREADOR - PL

Gilmar L. Arcari
VEREADOR - PPR

Helio D. Picolo
VEREADOR - PMDB

Jose F. Alves
VEREADOR - PPR